

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, III E 31 DO CDC. AUSÊNCIA DE PREÇOS NOS PRODUTOS EXPOSTOS E DE EXEMPLAR DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (LEI FEDERAL Nº 12.291/2010). COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POSTERIORES PARA A SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO VERIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 25, III DO DECRETO FEDERAL Nº 2181/1997 E DO ART. 14, II DO DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2007 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1186/2017.

Londrina, 09 de setembro de 2020.

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1303/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO: 103/2018  
DECISÃO: Nº 061/2019  
FORNECEDOR: RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A (ANIMALE)  
RELATOR(A): LIA CORREIA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, III E 31 DO CDC. AUSÊNCIA DE PREÇOS NOS PRODUTOS EXPOSTOS. COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POSTERIORES PARA A SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO VERIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 14, II DO DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2007 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1186/2017 E DO ART. 25, III DO DECRETO FEDERAL 2181/1997.

Londrina, 09 de setembro de 2020.

---

**DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: 078/2019**

Processo Administrativo: 1410/2018  
Auto de Infração: 119/2018  
Fornecedor: PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
Relator: Lia Correia

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. PROPAGANDA ENGANOSA TRANSMITIDA EM VEÍCULO DE GRANDE ALCANCE. MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE E FALTA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. ATENUANTE PREVISTA NO DECRETO FEDERAL 2181/1997 E NO DECRETO MUNICIPAL 436/2007. CONDENAÇÃO À CONTRAPROPAGANDA. ART. 60 DA LEI 8.078/1990. NÃO APLICADA.

Londrina, 08 de setembro de 2020.

---

**DECISÃO Nº 001, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1445/2018  
Fornecedor/Representado: AUTO POSTO VY LTDA  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 122/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 18.874,41 (Dezoito mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03. Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 002, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1457/2018  
Fornecedor/Representado: ANA ROMÃO & CIA LTDA (HOTEL E LANCHONETE DO MIRIM)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 123/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo. Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 003, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1458/2018  
Fornecedor/Representado: ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 124/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 20.833,33 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 005, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1475/2018  
Fornecedor/Representado: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.